

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas empresas **Apoio Materiais de Construção Ltda.**, na data de 26 de agosto de 2024 às 11h48 (documentos SEI nº 0022566507, 0022571772, 0022571790, 0022572413, 0022572437, 0022572701, 0022572710, 0022572732), **A.R. Materiais de Construção Ltda.**, na data de 26 de agosto de 2024 às 15h44 (documento SEI nº 0022573009), **Casa Mil Materiais para Construção Ltda.**, na data de 30 de agosto de 2024 às 17h25 (documento SEI nº 0022638783) e **Construlaje Comércio e Construção Ltda.**, na data de 02 de setembro de 2024 às 10h28 (documento SEI nº 0022644187), ao edital de **Credenciamento nº 362/2024**, destinado ao **Credenciamento de Pessoas Jurídicas do Ramo para o fornecimento de Materiais de Construção, para atendimento de famílias cadastradas junto à Secretaria de Habitação**. A o s 06 dias de setembro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Apoio Materiais de Construção Ltda.**, a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) encaminhada, havia sido emitida em 18/10/2023. Considerando o subitem 3.2.2 do instrumento convocatório, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*, o documento supracitado esteve válido até 16/01/2024. Portanto, estava vencido na data de envio dos documentos. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo o documento supracitado (documento SEI nº 0022572774). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alínea "c" do edital. Atentou-se que, não havia sido apresentada a Solicitação formal de Credenciamento. Quanto a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal encaminhada, citava a Lei 8.666/93, entretanto o presente processo é regrado pela Lei 14.133/2021. Foram encaminhados os documentos Proposta Comercial e Declaração de Habilitação, constando *"Declaramos também, que os preços válidos nesta data, serão fixos e irreajustáveis;"*, no entanto está previsto a possibilidade de reajuste no item 11 do edital e na cláusula 11ª da minuta do termo de credenciamento. Sobre a proposta comercial, cumpre ressaltar que conforme regrado no subitem 1.4 do instrumento convocatório, *"Os serviços serão remunerados conforme tabela de materiais e valores, Anexo I do edital."* Fundamentada pelo subitem 17.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se em 29/08/2024, através do Ofício SEI nº 0022609852, que a participante se manifesta acerca dos apontamentos, e se está de acordo com as condições de participação estabelecidas no Edital e Anexo do presente processo, especialmente quanto aos valores estabelecidos no Anexo I do edital. Em resposta, a proponente encaminhou em **31/08/2024 às 10h20**, os documentos Solicitação formal de Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal devidamente corrigida, e informou que *"A empresa está de acordo com as condições de participação estabelecidas no Edital e Anexo do presente processo, especialmente quanto aos valores estabelecidos no Anexo I do edital."* (documento SEI nº 0022642891). Assim, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "k" do edital. Cumpre informar que os documentos Proposta Comercial, Declaração de Habilitação e os Atestados de Capacidade Técnica encaminhados, não foram exigidos no edital, assim sendo, foram analisados somente os documentos de habilitação requisitados no instrumento convocatório. **A.R. Materiais de Construção Ltda.**, a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, informava endereço diverso do registrado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, no Ato de

Alteração nº 10 e Consolidação do Ato Constitutivo, no Cadastro de Contribuintes do ICMS e na Certidão Simplificada Digital. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência com o endereço ajustado (documento SEI nº 0022638767). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alínea "j" do edital. Atentou-se que, na Solicitação formal de Credenciamento e nas Declarações encaminhadas, o endereço também estava divergente. Fundamentada pelo subitem 17.3 do instrumento convocatório, solicitou-se em 29/08/2024, através do Ofício SEI nº 0022615422, que a participante se manifesta acerca do apontamento. Embora a empresa tenha alegado o envio da resposta à diligência na data de 30/08/2024, atentou-se que o endereço eletrônico para o qual havia sido remetido o e-mail, estava equivocado. Portanto os documentos corrigidos, foram recepcionados no correio eletrônico da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, apenas na data de **03/09/2024 às 14h15** (documento SEI nº 0022689443). Assim, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a.2", "k" e "l" do edital. **Casa Mil Materiais para Construção Ltda.**, observou-se que havia sido apresentada a 3º Alteração Contratual, entretanto a mesma não está consolidada. Não haviam sido encaminhados a Prova de inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão negativa de feitos sobre falência. Considerando o subitem 3.1.4 do edital, "*A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.*", a Agente de Contratação consultou o banco de dados do SICAF, onde verificou-se a regularidade junto a Receita Federal e PGFN, do FGTS e do TST (documento SEI nº 0022642604). Atendendo ao subitem 3.2, alíneas "e", "h" e "i". Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ e a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (documento SEI nº 0022638788). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c" e "j" do edital. Ainda, atendendo ao subitem 17.3 do instrumento convocatório, foi efetuada consulta no site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde foi emitida a 1º Alteração do Contrato Social consolidada e a 2ª Alteração (documento SEI nº 0022641199). Assim, restou atendido ao subitem 3.2, alínea "b" do edital. Atentou-se também que, não havia sido apresentada a Solicitação formal de Credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. Fundamentada pelo subitem 17.3 do instrumento convocatório, solicitou-se em 02/09/2024, através do Ofício SEI nº 0022642614, que a participante se manifesta acerca dos apontamentos. Em resposta, a proponente encaminhou as Declarações em 04/09/2024, e apresentou a Solicitação formal de Credenciamento em **05/09/2024 às 09h33** (documento SEI nº 0022698647). Assim, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "k", "l", "a", "a.1", "a.2" e "a.3" do edital, respectivamente. **Construlaje Comércio e Construção Ltda.**, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ encaminhado, havia sido emitido em 20/10/2016. Considerando o subitem 3.2.2 do instrumento convocatório, o comprovante esteve válido até 18/01/2017. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS, estiveram válidos até 20/08/2024 e 26/08/2024, respectivamente. Portanto, estavam vencidos na data de envio dos documentos. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, os documentos supracitados (documento SEI nº 0022644193). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "g" e "h" do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Apoio Materiais de Construção Ltda., Construlaje Comércio e Construção Ltda., A.R. Materiais de Construção Ltda. e Casa Mil Materiais para Construção Ltda.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2024, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022702181** e o código CRC **2D38A76C**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.152367-1

0022702181v3

0022702181v3